

## LEGISLAÇÃO

Lei nº 20/68

TRANSFORMA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E D TÉCNICA EM FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Fundação Para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica - FUNCITEOC, criada pela Lei nº 41/63, de 5 de dezembro de 1963, e instituída por escritura pública lavrada no Primeiro Cartório Judiciário desta Comarca, às fls. 46 a 48, do Livro 74, em 6 de março de 1964, em Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte — FURRN — como entidade oficial e regime do seu pessoal subordinado ao direito privado, com sede e foro nesta cidade de Mossoró, com o objetivo de implantar progressivamente e manter a Universidade Regional do Rio Grande do Norte.

Art. 2º — A Universidade Regional do Rio Grande do Norte gozará de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar e a Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do qual farão parte integrantes o Estatuto e o Decreto a que se refere o artigo 81, da Lei Federal nº 4020, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Único — Para os fins previstos neste artigo, serão observadas as disposições constantes dos artigos 132 e 134, da Lei n 3.285, de 6 de dezembro de 1965, que organiza, de forma científica, o sistema de Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º — Integrarão, inicialmente, a URRN a Faculdade de Ciências Econômicas de Mossoró, Faculdade de Serviço Social de Mossoró, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mossoró e a Escola Superior de Enfermagem de Mossoró.

§ 1º — Competirá à Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte a efetivação dos seus atos relacionados com o aproveitamento do pessoal e instalações, no que couber, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mossoró, na organização e funcionamento da Faculdade de Educação, Instituto de Ciências Humanas e Instituto de Letras e Artes.

§ 2º — Outras Unidades de ensino e de pesquisa, de nível superior, não similares às constantes do presente artigo, que venham a ser organizadas nesta cidade ou na Micro-Região de Mossoró, poderão igualmente integrar-se à URRN, mediante aprovação pelo Conselho Universitário, na forma do Estatuto desta última.

Art. 4º — Além das Unidades previstas no artigo anterior, integrarão a URRN, como órgãos suplementares, o Centro de Desenvolvimento Regional do Rio Grande do Norte - CENDERN — e o Colégio Universitário “Jerônimo Rosado”, a serem constituídos com a estrutura que lhes for conferida no Estatuto da Universidade Regional do Rio Grande do Norte.

Art. 5º — O patrimônio da Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte será constituído:

I - dos bens móveis de todas as Faculdades, Escolas, Institutos e órgãos suplementares que a integrarem ou resultantes de operações realizadas pela própria Fundação;

II - das doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, Estado, Municípios e por quaisquer entidades públicas;

III - dos legados, doações e contribuições de pessoas jurídicas e físicas.

§ 1º — O patrimônio constituído na forma do presente artigo não será utilizado senão e exclusivamente na consecução dos fins previstos no artigo primeiro desta Lei e em nenhum caso será alienado, revertendo à Prefeitura Municipal de Mossoró em qualquer hipótese de dissolução da FURRN.

§ 2º — Ocorrendo transferência da FURRN para a esfera federal, o patrimônio reverterá em benefício do Governo da União.

Art. 6º — Constituirão recursos financeiros para a manutenção e funcionamento da URRN:

I - 10% (dez por cento) do valor transferido pelo Governo do Estado em equivalência ao Imposto de Circulação de Mercadorias, em favor do Município de Mossoró;

II - 10% (dez por cento) do valor transferido pela União Federal em correspondência ao Fundo de Participação dos Municípios e pertinente ao Município de Mossoró;

III - 50% (cinquenta por cento) do montante dos dividendos atribuídos ao Município de Mossoró por sua participação acionária no capital de sociedade de economia mista;

IV - rendas oriundas das taxas escolares e de outras fontes relativas à contraprestação de serviços técnicos e especializados, ressalvando-se a obrigação do procedimento de retorno às Faculdades, Escolas e Institutos dos recursos gerados pela participação ou administração direta de programas e atividades especiais.

Parágrafo Único — O Prefeito Municipal de Mossoró promoverá as medidas necessárias à:

a) autorização do recebimento percentual constante do inciso I do artigo precedente, em nome e à disposição da Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte;

b) outorga de procuração pública em favor da FURRN, para efeito de percepção da prestação mensal relativamente ao inciso II, do artigo anterior, junto à agência local do Banco do Brasil S/A;

e) formalização de instrumento hábil a ser encaminhado às entidades e/ou empresas de que trata o inciso III, do dispositivo referido.

Art. 7º — O orçamento próprio da instituição deverá ser executado mediante planos anuais de aplicação elaborados sob forma de orçamento—programa, para cada unidade, pelo Conselho Universitário, sujeito à aprovação do Conselho de Curadores, de acordo com o artigo oitavo.

§ 1º — Os recursos oriundos de Fundos Especiais e outras transferências correntes constituirão, obrigatoriamente, receitas específicas das unidades de ensino e pesquisa a que se destinarem, ficando vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços.

§ 2º — A aplicação das receitas vinculadas a fundos Especiais far-se-á através de dotações orçamentárias ou em créditos adicionais e o saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercido, seguinte, a crédito dos mesmos fundos.

Art. 8º — A FURRN contará com um Conselho de Curadores constituído de 10 (dez) membros, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, devendo renovar-se em cada dois (2) anos, pela metade.

§ 1º — Os membros do Conselho de Curadores exercerão mandatos por quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º — A renovação do Conselho far-se-á por escolha e nomeação do Prefeito Municipal, dentre os nomes de uma lista tríplice apresentada para cada vaga, pelo Conselho de Curadores.

§ 3º — Na reunião em que se empossar o primeiro Conselho de Curadores, por escolha do Prefeito Municipal, serão eleitos, dentre os membros, o Presidente do Conselho e o Reitor Provisório, os integrantes do corpo docente das diversas Unidades de ensino e pesquisa, devendo a última escolha ser homologada pela citada autoridade municipal.

§ 4º — O Conselho de Curadores deverá elaborar, contando com a participação do Reitor Provisório, dentro de trinta (30) dias da posse, o Estatuto da Fundação e submetê-lo ao Conselho Estadual de Educação para posterior aprovação, na forma prevista no artigo segundo desta Lei.

Art. 9º — Ao Conselho de Curadores caberá a jurisdição superior da Fundação e, especialmente, a aprovação do orçamento anual, fiscalização de sua execução e autorização dos atos, nos casos em que for julgada necessária, não previstos no Estatuto da Universidade.

Art. 10 — O Estatuto da URRN, a ser elaborado dentro trinta (30) dias, após a aquisição de personalidade jurídica pela Fundação, disporá sobre a estrutura universitária em geral e ainda, sobre a competência dos órgãos de direção, deliberativos e consultivos, bem assim das Faculdades, Escolas, Institutos Básicos e órgãos suplementares.

Art. 11 — O Reitor da URRN exercerá as funções executivas e didáticas, cumulativamente com as de Presidente da Fundação, cabendo-lhe a celebração de quaisquer ajustes, admissão e dispensa de pessoal docente e administrativo da FURRN, o qual ficará sujeito exclusivamente à legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A elaboração da primeira lista tríplice para a nomeação do Reitor e Vice-Reitor, com mandato de quatro 4 anos, pelo Prefeito Municipal, far-se-á pelo Conselho Universitário, na forma estabelecida no Estatuto da Universidade;

Art. 12 — A Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte assumirá todos os encargos e obrigações contraídas pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica - FUNCITEC, dispondo para este fim de dotações orçamentárias específicas e créditos suplementares e especiais abertos.

Art. 13 - A escolha do primeiro Conselho de Curadores, de que trata o artigo oito desta Lei, recairá, preferencialmente sobre os atuais membros dos Conselhos Diretor e Curador da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica – FUNCITEC.

Art. 14 — É assegurada à Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte isenção de quaisquer impostos, taxas e contribuições de melhoria municipais.

Art. 15 — É instituída a “Medalha da Abolição”, a ser conferida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços de interesse comunitário, cultural e científico, cabendo à URRN organizar a Comissão Permanente que cuidará dos atos relativos a sua concessão.

Parágrafo Único — A Comissão Permanente, de que trata este artigo, deverá ser integrada de 10 (dez) membros, que serão escolhidos dentre representantes da Câmara Municipal (1) instituições culturais, filantrópicas, religiosas, serviços desinteressados, classes produtoras e imprensa, sob a presidência do Reitor da URRN.

Art. 16 — É o Prefeito Municipal autorizado a permutar, ou declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação imóveis situados nos perímetros urbanos e suburbano de Mossoró, destinados ao futuro Compus da Universidade Regional do Rio Grande do Norte.

Art. 17 — Ficam deferendados os Decretos nº 01/65, de 02 de janeiro de 1965, 24-A, de 3 de julho de 1965, 47-B/65, de 13 de dezembro de 1965, 03/67, de 18 de abril de 1967, 01/68, de 26 de janeiro de 1968, 04/68, de 8 de julho de 1969, com alterações que resultarem da presente Lei.

Art. 18 — Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas de instalação da Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte, no corrente exercício financeiro.

Art. 19 — Constitui recurso para tender ao crédito especial a que se refere o artigo anterior a anulação total e/ou parcial das dotações do exercício vigente- Secretaria de Desenvolvimento- 4.0.0.0 - Despesas de Capital – 4.1.0.0 - Investimentos – 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial – NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) e Companhia de Industrialização de Mossoró- 4.2.0.0 - Inversões financeiras –

4.2.2.0 - Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras – NCR\$ 10.000,00 ( dez mil cruzeiros novos).

Art. 20 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mossoró, em 28 de setembro de 1968.

Raimundo Soares de Souza

Prefeito Municipal